

**PROJETO BÁSICO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM URBANIZAÇÃO E ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM - (GILBERTO MESTRINHO)**

## 1. OBJETO

PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM URBANIZAÇÃO E ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM.

- 1.1. **Órgão ou Entidade Proponente:** Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
- 1.2. **CNPJ:** 04.406.195/0001-25
- 1.3. **Endereço de Implantação:** Rua Francisco de Souza Almeida, s/n, no bairro Gilberto Mestrinho
- 1.4. **Telefone para contato:** (92) 4009-1978
- 1.5. **CEP:** 69057-320 – Nhamundá/AM

## 2. ESCOPO DO OBJETO

- 2.1. O escopo do projeto abrange a execução completa do poço tubular profundo, bem como a urbanização do terreno, a implantação da adutora de água tratada e a construção da casa de proteção do poço, em conformidade com as normas técnicas e as boas práticas de engenharia;
- 2.2. O empreendimento tem como finalidade assegurar a oferta contínua com quantidade e qualidade de água potável, atendendo às demandas atuais e futuras da população local, de forma sustentável e conforme as normas técnicas aplicáveis;
- 2.3. A perfuração do poço tubular profundo será realizada com profundidade estimada de 150 metros, destinada à captação de água subterrânea de aquíferos produtivos, garantindo volume compatíveis com as necessidades do abastecimento público;
- 2.4. O processo executivo contemplará as seguintes etapas:
  - 2.4.1. Sondagem preliminar e definição do perfil litológico;
  - 2.4.2. Perfuração com diâmetros progressivos, utilizando métodos adequados às condições geológicas locais;
  - 2.4.3. Instalação da coluna de revestimento em PVC, conforme as normas ABNT NBR 12.244/2017 e NBR 15.484/2007;
  - 2.4.4. Cimentação da coluna de revestimento, visando o isolamento das formações e a proteção do aquífero;
  - 2.4.5. Instalação de filtros e pré-filtro, de acordo com o perfil hidrogeológico encontrado;
  - 2.4.6. Desenvolvimento do poço por ar comprimido (air-lift);
  - 2.4.7. Execução de testes de vazão e recuperação, para determinação da capacidade específica do poço;
  - 2.4.8. Coleta de amostras de água para análises físico-químicas e microbiológicas;
  - 2.4.9. Instalação do conjunto motobomba submerso, conforme a vazão e profundidade obtidas;

- 2.4.10. Execução da casa de proteção do poço, em alvenaria, com cobertura e abrigo adequado para o quadro de comando elétrico, equipamentos e dispositivos de controle;
  - 2.4.11. Urbanização do terreno, incluindo nivelamento, drenagem superficial, execução de calçamento, acessos e áreas de entorno, conforme o projeto de implantação;
  - 2.4.12. Implantação da rede de distribuição de água, incluindo tubulações, conexões, válvulas e interligações necessárias ao sistema de abastecimento.
- 2.5. Todos os serviços serão acompanhados por profissional habilitado, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e obtenção das licenças ambientais necessárias junto ao IPAAM, conforme a Resolução CERH nº 01/2008;
  - 2.6. A rede adutora de água tratada será composta por uma tubulação de interligação entre o poço tubular profundo e a rede pública existente, garantindo a integração operacional e o reforço no abastecimento da área atendida. A adutora principal será executada em tubos de PVC/PBA DN 85 mm, com extensão total de 315,97 metros, conforme especificações do projeto;
  - 2.7. A perfuração do poço tubular profundo e a implantação da adutora de água tratada no bairro Gilberto Mestrinho representam uma solução técnica eficiente e sustentável, destinada a ampliar a capacidade de abastecimento de Nhamundá/AM;
  - 2.8. O projeto atende às normas técnicas da ABNT, às exigências do IPAAM e às diretrizes de gestão hídrica da COSAMA, assegurando qualidade, segurança e durabilidade na operação do sistema de abastecimento de água;
  - 2.9. Todo o processo logístico, compreendendo carga, transporte e descarga, deverá considerar como ponto de referência o local de entrega dos materiais, insumos e equipamentos no município de Nhamundá/AM, respeitando os requisitos de acesso e manuseio apropriado;
  - 2.10. Todos os materiais, insumos e equipamentos deverão estar acondicionados em embalagens de proteção adequadas, acompanhados de acessórios e dispositivos específicos que assegurem o transporte seguro e protegido contra possíveis danos materiais durante as etapas de carga, deslocamento e descarga.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. Os bens e serviços objetos da aquisição no presente Projeto Básico estão em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, com critérios e parâmetros adotados pela COSAMA, com as exigências normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as especificações técnicas existentes no mercado;

- 3.2. Os bens e serviços solicitados neste Projeto Básico deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e na Proposta apresentada pelos seus fornecedores;
- 3.3. As especificações do objeto são apresentadas conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA VERSÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UND	1,0		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	1,0		
3	POÇO TUBULAR PROFUNDO, DIÂMETRO DE 8"	UND	1,0		
4	CASA DE PROTEÇÃO	M <sup>2</sup>	5,56		
5	URBANIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	33		
6	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	M	315,97		
<b>VALOR TOTAL:</b>					

#### 4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A presente justificativa técnica tem como objetivo destacar a necessidade urgente e imperativa de realizar a perfuração de um novo poço tubular profundo no bairro Gilberto Mestrinho, localizado no município de Nhamundá/AM, o qual atualmente apresenta deficiência crítica no sistema de abastecimento de água potável;
- 4.2. A falta de acesso regular à água tratada tem gerado impactos negativos diretos sobre a saúde pública, o bem-estar e o desenvolvimento social e econômico da comunidade local, configurando uma situação de vulnerabilidade sanitária que exige ação imediata da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA;
- 4.3. O município de Nhamundá, com população estimada em 13.026 habitantes (IBGE, 2021), possui seu sistema de abastecimento sustentado por oito Poços Tubulares (PTs) ativos, com vazão média conjunta de aproximadamente 200 m<sup>3</sup>/h. Entretanto, o bairro Gilberto Mestrinho, que abriga cerca de 4.000 habitantes, distribuídos em 713 unidades consumidoras, enfrenta graves dificuldades de abastecimento, agravadas principalmente durante os períodos de estiagem prolongada;
- 4.4. O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do **Ofício nº 2025/0000196718.01 – PRODAM\_NHA**, formalizou as reclamações da população local referentes à falta de água e à baixa pressão nas redes, demandando ações imediatas do poder público municipal e da COSAMA para garantir o acesso à água potável, direito essencial assegurado pela Constituição Federal e pela Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico);

- 4.5. Em 2023, foi implantado o Poço Tubular PT-08, localizado na Rua Plínio Ramos Coelho, com vazão projetada entre 60 m<sup>3</sup>/h e 112 m<sup>3</sup>/h, conforme o Contrato nº 026/2023 – GECC/COSAMA. Todavia, após sua conclusão, vistorias técnicas inicial, parcial e final identificaram graves inconformidades construtivas e operacionais, resultando em desempenho insatisfatório;
- 4.6. Os testes de bombeamento demonstraram vazão real de apenas 14,46 m<sup>3</sup>/h, reduzindo-se para 6,71 m<sup>3</sup>/h após uma hora de operação, volume claramente insuficiente para atender às necessidades da população. Também foram constatadas não conformidades técnicas, como a instalação de barrilete hidráulico de 2” (em desacordo com o projeto, que previa 2½”) e de conjunto motobomba com potência de apenas 4 CV, abaixo das especificações contratuais;
- 4.7. Esses desvios técnicos resultaram em baixo rendimento hidráulico e déficit de vazão no sistema, mantendo a população do bairro Gilberto Mestrinho em condição de intermitência e descontinuidade no fornecimento de água tratada, o que gera graves transtornos sociais e sanitários;
- 4.8. A deficiência no abastecimento compromete o acesso da população a um recurso essencial para a higiene, alimentação e saúde pública, resultando em:
  - 4.8.1. Risco à saúde da população, devido ao uso de fontes alternativas de água sem controle de qualidade;
  - 4.8.2. Aumento de reclamações junto aos órgãos públicos e à COSAMA;
  - 4.8.3. Redução da qualidade de vida dos moradores, especialmente nas áreas mais elevadas e periféricas do bairro;
  - 4.8.4. Perda de eficiência operacional do sistema de abastecimento, com aumento de custos e desperdício de energia elétrica;
  - 4.8.5. Pressão social e institucional, agravada pelo aumento recente das tarifas de água e pela exigência de respostas concretas da comunidade.
- 4.9. Diante das inconformidades técnicas verificadas na execução do Poço Tubular PT-08, conforme detalhado nos itens 4.5 a 4.8, a COSAMA adotou as medidas administrativas cabíveis, com o encaminhamento de Notificação Extrajudicial à empresa contratada, exigindo a apresentação de plano de correção e adequação dos serviços executados, em conformidade com as especificações contratuais e normativas aplicáveis;
- 4.10. Ressalta-se que tais providências estão sendo formalmente tratadas no Processo Administrativo nº 01.05.043501.006584/2025-50, instaurado para apuração de responsabilidades técnicas e contratuais, bem como para garantir a reparação integral dos prejuízos causados à administração pública;

- 4.11. O não atendimento das determinações aqui estabelecidas acarretará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, conforme disposto no Código Civil Brasileiro e demais dispositivos pertinentes;
- 4.12. O acesso à água potável é reconhecido como um direito humano fundamental, essencial para a dignidade, saúde e desenvolvimento sustentável. A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 6), estabelece o compromisso global de assegurar “água potável e saneamento para todos”;
- 4.13. Nesse contexto, a perfuração de um novo poço tubular profundo é uma medida técnica necessária e socialmente justificável, alinhada às diretrizes legais e normativas que regem o setor, especialmente:
- 4.10.1 Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010 – Diretrizes nacionais para o saneamento básico;
  - 4.10.2 Portaria GM/MS nº 888/2021 – Padrões de potabilidade da água;
  - 4.10.3 Normas ABNT NBR 12212/2017 e NBR 12244/2012 – Projeto e construção de poços tubulares para captação de água subterrânea.
- 4.14. Diante da insuficiência de vazão do sistema atual, justifica-se plenamente a perfuração de um novo poço tubular profundo, cuja implantação permitirá restabelecer a regularidade do abastecimento, reduzir a vulnerabilidade do sistema às variações de pressão e garantir segurança hídrica e sanitária à população;
- 4.15. Com a implantação deste novo poço e das obras complementares, Nhamundá passará a contar com uma infraestrutura hídrica sustentável, reforçando o compromisso da COSAMA com a universalização do acesso à água potável e à promoção da qualidade de vida da população amazonense;
- 4.16. O valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$\_\_\_\_\_, conforme indicado no Pedido de Contratação de Serviço nº 12924.

## 5. DA PROPOSTA

- 5.1. O regime de contratação será através de licitação por empreitada por preço global, com valor total ofertado pelos proponentes;
- 5.2. As propostas deverão ser apresentadas em valores expressos na moeda nacional, em real, na forma de algarismos numéricos e valor por extenso;
- 5.3. As propostas deverão atender os bens e serviços solicitados;
- 5.4. Os proponentes deverão apresentar os preços unitários de bens e serviços para composição do preço global;

5.5. Os proponentes deverão apresentar as propostas com as seguintes documentações orçamentárias:

- 5.5.1. Planilha orçamentária resumida;
- 5.5.2. Cronograma físico-financeiro;
- 5.5.3. Planilha orçamentária sintética;
- 5.5.4. Planilha de bonificações e despesas indiretas (BDI).

5.6. As propostas técnicas serão avaliadas pelo corpo de engenharia da Companhia que irá compor no momento do certame da licitação;

5.7. Os proponentes deverão apresentar declaração de ciência e concordância que arcará com os custos decorrentes da administração dos seus serviços, como impostos, encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por nenhum deles.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas proponentes deverão estar registradas e ativas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM e possuir um quadro técnico com profissionais que possuam habilitação e atribuições inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

6.1.1. Apresentar o registro de pessoa jurídica e certificado de regularidade emitidos pelo CREA/AM;

6.1.2. Apresentar declaração de que disponibilizará profissionais devidamente inscritos e regulares perante o CREA/AM, os quais se responsabilizarão pela execução de obras e serviços objetos deste Projeto Básico;

6.1.3. Os referidos profissionais poderão ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregados ou contratados, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando fizerem parte do Contrato Social da empresa proponente, observando que a comprovação efetiva do vínculo de profissionais deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação na sessão pública do Pregão, sob pena de decair do direito de contratação.

6.2. Deverá ser apresentado o Atestado de Capacitação Técnica em serviços de perfuração de poço tubular profundo, de forma a comprovar a execução de serviço compatíveis em quantidades com o objetivo licitado ou semelhante. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e deverá atestar a boa e regular prestação dos serviços mencionados;

- 6.2.1 No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados de responsabilidade deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão, com a devida comprovação destes.
- 6.3. O licitante deverá apresentar Termo de Compromisso dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços previstos neste Projeto Básico. Esse documento deverá ser devidamente assinado pelos profissionais designados, demonstrando que assumem formalmente a responsabilidade técnica pelas atividades a serem realizadas, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- 6.3.1 O Termo de Compromisso deverá acompanhar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo conselho profissional competente, assegurando a vinculação entre o profissional e a execução dos serviços contratados;
- 6.4. Apresentar prova de vinculação ou compromisso futuro dos responsáveis técnicos para com a empresa licitante;
- 6.4.1. Os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos PROJETOS e OBRAS deverão possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM, acompanhadas dos respectivos atestados de responsabilidade, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividades solicitadas neste Projeto Básico;
- 6.5. Os proponentes deverão apresentar declaração que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico;

## **7. DA VISITA TÉCNICA**

- 7.1. Para perfeita formulação da proposta, a empresa interessada poderá, facultativamente, realizar Visita Técnica às instalações do local de execução das obras e serviços, no município de Nhamundá/AM, com o objetivo de conhecer as condições físicas e operacionais do objeto licitado;
- 7.2. A visita técnica não é obrigatória. Caso a empresa opte por realizá-la, deverá observar rigorosamente os termos e condições estabelecidos neste Edital;
- 7.3. O período disponível para a Visita Técnica inicia-se no 5º (quinto) dia útil anterior à data da licitação e estende-se até o dia útil imediatamente anterior à sessão de abertura das propostas, ocasião em que poderá ser emitida a Declaração de Participação de Visita Técnica;

- 7.4. A visita deverá ser agendada previamente junto à Comissão Permanente de Licitações da COSAMA, pelo e-mail [licitacao@cosama.gov.br](mailto:licitacao@cosama.gov.br).
- 7.4.1. A empresa deverá ser representada por profissional habilitado, registrado no CREA/AM, portando documento de identidade civil, carteira profissional e declaração da empresa comprovando sua designação para a visita;
- 7.4.2. O agendamento deverá ser solicitado até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação.
- 7.5. Durante a visita, a empresa interessada ou seu representante legal deverá se inteirar das condições do terreno, jazidas, bota-fora e demais aspectos necessários à execução das obras e serviços;
- 7.6. A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que tomou pleno conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias à execução do objeto licitado, não podendo posteriormente alegar desconhecimento ou insuficiência de dados;
- 7.7. A Comissão Permanente de Licitações expedirá a Declaração de Participação de Visita Técnica, conforme modelo constante do Edital, a qual poderá integrar a proposta da licitante;
- 7.8. Considera-se que a empresa interessada tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários e dos acessos aos locais de execução, não podendo, posteriormente, alegar qualquer insuficiência de informações relativas ao objeto contratual.

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa responsável pela execução do objeto deste Projeto Básico deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando for necessário.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 9.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com os limites previstos no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

- 9.3. As justificativas de atraso, por motivo de força maior, poderão ser aceitas pela CONTRATANTE desde que interpostas até a data prevista em cronograma para a medição dos respectivos serviços contratados.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. O prazo de execução do objeto deste Projeto Básico obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, contando-se a partir da assinatura do Termo de Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviços – OES, considerando-se o que ocorrer primeiro;
- 10.2. Os serviços deverão ser executados no município de Nhamundá, conforme o Escopo do Objeto, as Especificações Técnicas, o Prazo de Execução do Cronograma Físico-Financeiro, ressalvados quaisquer problemas ou imprevistos que requeiram maior prazo de execução e/ou entrega;
- 10.3. As justificativas de atraso, por motivo de força maior, poderão ser aceitas pela CONTRATANTE desde que interpostas até a data prevista em cronograma para a medição dos respectivos serviços contratados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Caberá à COSAMA, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Projeto Básico:
- 11.1.1. Repassar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços diretamente alinhados ao cronograma físico-financeiro, relatórios diários de obra, de inspeções técnicas e de não conformidades;
- 11.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;
- 11.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.1.6. Fiscalizar em cada medição, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente o recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

- 11.1.7. Cientificar o setor jurídico da CONTRATANTE, para que adote as medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
  - 11.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo do Contrato;
  - 11.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho nos locais de execução dos serviços.
- 11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Será de responsabilidade exclusiva da contratada a obtenção e regularização de todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, em especial aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental e sanitário da fossa séptica objeto deste projeto. A contratada deverá protocolar, acompanhar e atender a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores, garantindo que a execução e a operação do sistema ocorram em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;
- 12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.3. Executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro. Qualquer paralisação determinada unilateralmente pela CONTRATADA deverá ser justificada tecnicamente. A justificativa será analisada pela Comissão de Fiscalização e cabível a sanções de contrato caso não seja aceita;
- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, demonstrados em Relatório de não Conformidade (RNC). A CONTRATADA terá cinco dias úteis para responder o relatório e atender as solicitações descritas. Caso a RNC não seja respondida a tempo, ocorrerá a suspensão imediata da medição do período. Havendo reincidência de três RNC não atendidas, incidirá em suspensão contratual e paralisação das atividades até que todas as pendências sejam sanadas;
- 12.5. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Fiscalização;

- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município / CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Apresentar Diário de Obra e Relatório Fotográfico mensalmente demonstrando cada serviço executado em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
- 12.8. Preencher o Diário de Obras diariamente no aplicativo Diário de Obras E-OBRAS com dados técnicos e fidedignos;
- 12.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.10. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em todos os momentos dos 30 (trinta) dias de execução dos serviços quando for o caso;
- 12.11. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017: (no caso de empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);
- 12.12. Apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.13. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 12.14. Apresentar exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 12.15. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 12.16. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado

dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

- 12.17. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 12.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.19. Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Responsável pelos serviços;
- 12.20. Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.21. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 12.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

- 12.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 12.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 12.25.1. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
  - 12.25.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.26. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na aplicação das sanções cabíveis;
- 12.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, paralisações ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 12.29. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 12.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 12.33. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;
- 12.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 12.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Projeto Básico.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
  - 14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - 14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
  - 14.1.3. Não ocorra prejuízo a execução do objeto pactuado; e
  - 14.1.4. Tenha a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da lei;
- 15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 15.4. A Comissão de Fiscalização realizará viagens mensais ao local da obra para realizar o acompanhamento, fiscalização e medição (se houver) a fim de verificar se os serviços prestados pela Contratada estão de acordo com o contrato, documentações complementares e normas técnicas vigentes;
- 15.5. A Companhia poderá designar um profissional habilitado da construção civil para auxiliar o acompanhamento e fiscalização in loco;
- 15.6. O controle de medição da obra será feito no software E-OBRAS. A Comissão de Fiscalização efetuará a medição da obra in loco após o protocolo de solicitação de medição entregue pela Contratada. A Comissão realizará a medição através das planilhas orçamentárias elaboradas pela Contratada, pois ela é a responsável pela atualização dos serviços executados. Após a fiscalização, a Comissão ratificará os serviços feitos e removerá os itens que não foram executados e que a Contratada inseriu erroneamente na planilha orçamentária sintética de medição. Após a consolidação da planilha orçamentária de medição, a Comissão de Fiscalização insere os dados coletados no software E-OBRAS para gerar a medição provisória para apresentação à Contratada;
- 15.7. Caso da Contratada alegue alguma inconsistência na medição, deverá apresentar à Comissão de Fiscalização um relatório técnico comprobatório dos serviços que estão

sendo requeridos para inserção da planilha orçamentária de medição, na qual se sujeitará a julgamento da Comissão de Fiscalização. Com as partes de acordo, gera-se a medição definitiva para trâmites de liquidação e pagamento;

- 15.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 15.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
- 15.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 15.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 15.12. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 15.13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;
- 15.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei;
- 15.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei;
- 15.16. A Gestão e Fiscalização serão executadas pelos seguintes colaboradores:
  - **GESTOR DO CONTRATO:** Paulo Batista Salgado Júnior – Matrícula: 5756 - Email: [gepro@cosama.am.gov.br](mailto:gepro@cosama.am.gov.br)

- **FISCAL DO CONTRATO:** Fábio Maciel Araújo - Matrícula: 5852 - Email: gemam@cosama.am.gov.br

## 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A COSAMA pagará à CONTRATADA o valor dos serviços, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação;
- 16.2. O pagamento da fatura ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, tendo como data limite do protocolo o dia 10 (dez) de cada mês. Caso o protocolo da nota fiscal/fatura seja realizado após o dia 10 (dez), o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente;
- 16.3. Em caso de haver irregularidade na emissão de quaisquer documentos ou no cadastro, a COSAMA comunicará a Contratada e aguardará a regularização. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada e atestada pela COSAMA;
- 16.4. A Contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral da COSAMA ou e-mail indicado pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto a Prefeitura e Trabalhista, INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e demais documentos exigidos no Projeto Básico e Edital;
- 16.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para a Contratada;
- 16.6. As faturas serão conferidas e atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE;
- 16.7. Em caso de haver irregularidade na emissão de quaisquer documentos ou no cadastro, a COSAMA comunicará a Contratada e aguardará a regularização. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada e atestada pela COSAMA;
- 16.8. O pagamento devido em decorrência da execução do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA;
- 16.9. A COSAMA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato;

- 16.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 16.11. A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços permanecerão sem reajustes a maior, durante a vigência do contrato;
- 16.12. Após 01 (um) ano de contrato, o valor poderá ser reajustado seguindo a tabela do IGP-M, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores, com base na data da proposta vencedora, conforme § 7º artigo 81 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

## **17. DAS REVISÕES DOS PREÇOS**

- 17.1. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;
- 17.2. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
- 17.3. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá a CONTRATADA, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 18.1. Os bens e serviços objetos da aquisição do presente Termo de Referência serão recebidos:
  - 18.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Edital e da Proposta;
  - 18.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 90 (noventa) dias do recebimento provisório;
  - 18.1.3. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 19.1. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ORDEM DE FORNECIMENTO, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

a) Advertência;

b) Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

b.1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor Adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela COSAMA;

b.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas do contrato administrativo;

b.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução Serviço ou a Ordem de Fornecimento, sem motivo justificado, a critério da COSAMA;

b.6. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

19.1.1 As multas acima descritas não impedem que a COSAMA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

19.2. As sanções previstas neste subitem poderão também serem aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

- 19.3. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 19.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente a inexecução parcial ou total do objeto do contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA;
- 19.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 19.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSAMA, observado o princípio da proporcionalidade;
- 19.8. A multa, aplicada após regular processo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COSAMA, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.9. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) Pela execução e serviços em desconformidade com o especificado neste Edital;
  - b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 19.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades da referida Lei Nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA;
- 19.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da COSAMA, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 19.12. As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração da COSAMA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-o dos pagamentos a serem efetuados;

- 19.13. A recusa sem motivo justificado dos convocados em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Edital;
- 19.14. As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida;
- 19.15. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **20. DA GARANTIA**

20.1. A garantia se dará nos termos do Art. 618, do Código Civil, o qual estabelece:

- 20.1.1. Art. 618. Nos Contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível e cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo;
- 20.1.2. A empresa CONTRATADA deverá garantir os serviços realizados durante toda a vigência do Contrato, bem como até 05 (cinco) anos, a partir da execução definitiva da obra.

## **21. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 21.1. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal que resultem todas as despesas decorrentes de seus funcionários;
- 21.2. O item acima trata a assumir rigorosamente os tributos tais como: ISS, PIS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL IRRF, bem como os encargos sociais de seus funcionários que requer classe indispensável com: INSS, FGTS, SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO, FALTAS LEGAIS, ACIDENTE DO TRABALHO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, IDENIZAÇÃO ADICIONAL, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FGTS NAS RECISÕES S/JUSTA CAUSA E INC. CUMULATIVA;
- 21.3. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço, etapa de obra ou fornecimento de materiais que não esteja em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em especial as NBR 13969 e NBR

7229, as resoluções do CONAMA, bem como as normas sanitárias e portarias do Ministério da Saúde e demais órgãos ambientais competentes

- 21.4. Informar ao pessoal envolvido na execução dos serviços objeto da contratação que não haverá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos. A CONTRATADA ficará, ainda, obrigada ao ressarcimento por eventuais danos decorrentes de tais atos;
- 21.5. A inadimplência da CONTRATADA às obrigações acima mencionadas não poderá transferir a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações supracitadas;
- 21.6. Qualquer suspensão na execução dos serviços objeto desse projeto básico, por qualquer motivo, mesmo que em caráter temporário, deverá a empresa CONTRATADA comunicar formalmente, imediatamente à CONTRATANTE;
- 21.7. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas pelo pessoal envolvido na distribuição dos materiais, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato;
- 21.8. A CONTRATADA responderá civilmente pelo não cumprimento do objeto do contrato, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- 21.9. A CONTRATADA deverá declarar antecipadamente a aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações de que a CONTRATANTE julgar necessário, sem ressalvas ou restrições.

## 22. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 22.1. Declaramos que este Projeto Básico está em conformidade com a legislação em vigor.  
22.2. Solicitamos aprovação.

Manaus/AM, 30 de junho de 2026.

### SOLICITANTE

**RENAN BARBOSA AMARAL**

Gerente de Projetos e Obras – GEPRO

### APROVADOR

**ERIK FABIANO LUIZ MACIEL**

Superintendente de Engenharia – SUPENG

### APROVADOR

**ADRIANA SIMAS DA SILVA**

Diretora de Engenharia e Operações – DIOP